



307

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

**ADITA A LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2000,
DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO
AMBIENTAL, CRIA TAXAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO, Vice-Prefeito no
exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao art. 2º da Lei
Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 2000, que "*Consolida a Legislação
Tributária do Município de Bento Gonçalves, Estabelece o Código Tributário
Municipal e dá outras providências*", a alínea "d" ao inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º,
6º e 7º através da institucionalização da Licença Ambiental, com as seguintes
redações:

"Art. 2º -

II -

d) – licenciamento ambiental.

§ 1º - O fato gerador da taxa são as licenças
prévias, de instalação e de operação das
atividades elencadas na Legislação pertinente,
conforme previsto nas Resoluções nº 237/97 do
CONAMA e Resoluções nº 04/2000, nº 011/2000, nº
016/2001 e nº 102/2005 do CONSEMA, incorporadas
a presente lei.

§ 2º - As multas decorrentes de crimes ambientais
terão seus valores adotados em função de
legislação federal que rege a matéria e o rito do ato
administrativo será o contido na Lei nº 9.605/98,
incorporada a presente lei.

§ 3º - Os recursos obtidos pela aplicação da
presente lei serão depositados à conta do Fundo
Municipal do Meio Ambiente e somente poderão
ser aplicados em projetos de preservação e
recuperação do Meio Ambiente e aprovados pelo
Conselho Municipal do Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 95, de 29.12.2005 – fl. 02

§ 4º - O órgão ambiental municipal será responsável pela aplicação desta lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de meio ambiente.

§ 5º - A taxa prevista na letra “d” do inciso II, observará a tabela abaixo e o Porte está definido em Tabela da FEPAM:

LICENÇA PRÉVIA

A1 – Porte Mínimo

- grau de poluição baixo: 1,68 URM
- grau de poluição médio: 2,00 URM
- grau de poluição alto: 2,70 URM

A2 – Porte Pequeno

- grau de poluição baixo: 3,28 URM
- grau de poluição médio: 4,00 URM
- grau de poluição alto: 5,28 URM

A3 – Porte Médio

- grau de poluição baixo: 5,85 URM
- grau de poluição médio: 8,14 URM
- grau de poluição alto: 12,00 URM

A4 – Porte Grande

- grau de poluição baixo: 9,42 URM
- grau de poluição médio: 14,85 URM
- grau de poluição alto: 23,85 URM

A5 – Porte Excepcional

- grau de poluição baixo: 20,57 URM
- grau de poluição médio: 34,28 URM
- grau de poluição alto: 48,57 URM

PRONAF – 0,428 URM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A1 – Porte Mínimo

- grau de poluição baixo: 4,57 URM
- grau de poluição médio: 5,57 URM
- grau de poluição alto: 7,13 URM

A2 – Porte Pequeno

- grau de poluição baixo: 7,71 URM
- grau de poluição médio: 9,57 URM
- grau de poluição alto: 12,28 URM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 95, de 29.12.2005 – fl. 03

A3 – Porte Médio

- grau de poluição baixo: 15,71 URM
- grau de poluição médio: 21,12 URM
- grau de poluição alto: 30,34 URM

A4 – Porte Grande

- grau de poluição baixo: 30,34 URM
- grau de poluição médio: 41,42 URM
- grau de poluição alto: 65,42 URM

A5 – Porte Excepcional

- grau de poluição baixo: 60,91 URM
- grau de poluição médio: 104,00 URM
- grau de poluição alto: 167,11 URM

PRONAF – 1,428 URM

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A1 – Porte Mínimo

- grau de poluição baixo: 2,28 URM
- grau de poluição médio: 3,85 URM
- grau de poluição alto: 6,00 URM

A2 – Porte Pequeno

- grau de poluição baixo: 4,57 URM
- grau de poluição médio: 7,85 URM
- grau de poluição alto: 12,28 URM

A3 – Porte Médio

- grau de poluição baixo: 8,00 URM
- grau de poluição médio: 14,85 URM
- grau de poluição alto: 26,00 URM

A4 – Porte Grande

- grau de poluição baixo: 13,71 URM
- grau de poluição médio: 28,85 URM
- grau de poluição alto: 56,00 URM

A5 – Porte Excepcional

- grau de poluição baixo: 21,42 URM
- grau de poluição médio: 52,00 URM
- grau de poluição alto: 112,28 URM

PRONAF – 1,00 URM

Declarações, Autorizações – 0,571 URM

Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e

Atualizações da LO (fontes móveis) – 2,57 URM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 95, de 29.12.2005 – fl. 04

§ 6º - O prazo de validade das licenças é o estabelecido na Resolução nº 237/97 do CONAMA.

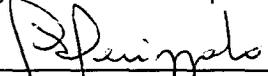
§ 7º - O pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental será no ato do protocolo, pela pessoa física ou jurídica, interessada no pedido de licenciamentos, declarações, autorizações, manifestos de transporte de resíduos e atualizações ou prorrogações de licenças.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2006, após completados 90 (noventa) dias de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.


JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se



Patrícia Brun Perizzolo

Procuradora-Geral do Município

Processo nº 10205, de 07.12.2005.

Registrado (a) às fls. 067

e publicado (a)

Em 29 / 12 / 2005

